

AJUSTE PARA UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL PARA AERONÁUTICA E O ESPAÇO (NASA) PARA O MONITORAMENTO DA COLOCAÇÃO EM ÓRBITA DO EQUIPAMENTO PARA ASTROFÍSICA AVANÇADA DE RAIO-X

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional para a Aeronáutica e o Espaço (NASA) dos Estados Unidos da América concordam em cooperar no monitoramento da missão norte-americana para a colocação em órbita do equipamento para astrofísica avançada de raio-X, em conformidade com o Artigo 2(3)(f), e com o Artigo 3 do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em 1º de março de 1996. Esta cooperação será executada do lado brasileiro pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), São José dos Campos (SP), Brasil.

O objetivo deste Ajuste para um Programa de Cooperação é o de dar apoio à missão da NASA de colocação em órbita do equipamento AXAF. O AXAF, a terceira das missões de grandes observatórios da NASA, observará fontes de raios-X das regiões de alta energia do universo, tais como gases quentes remanescentes da explosão de estrelas. Os dados obtidos pelas observações do AXAF irão se tornar parte dos dados a serem disponibilizados mundialmente para um melhor entendimento de nosso universo.

O lançamento do AXAF a partir do Space Shuttle, e o seu desprendimento do compartimento de Cargas Úteis do Shuttle mediante a utilização do Estágio Inercial Superior (EIS), está previsto para o terceiro trimestre de 1999. Uma vez desprendido do veículo lançador orbital, o EIS deverá acionar em seqüência os motores de seus dois foguetes compactos para posicionar o Observatório AXAF na órbita desejada. A NASA pretende monitorar tais disparos de locais no hemisfério sul. O primeiro disparo só poderá ser monitorado do Brasil. A NASA monitoraria o disparo usando uma estação de solo transportável, de propriedade da Força Aérea dos Estados Unidos. A estação de solo deverá monitorar a espaçonave e o estágio superior, e retransmitir os dados para os Centros de Controle de Operações de Cargas Úteis em Sunnyvale, Califórnia, e Cambridge, Massachussetes.

O termo "as Partes", neste Ajuste, refere-se à AEB e à NASA.

Responsabilidades:

A NASA empreenderá os esforços cabíveis para levar a cabo as seguintes responsabilidades:

1. Realizar, em coordenação com a AEB, a avaliação dos sítios, conforme necessário à preparação do projeto, antes da instalação da estação de solo transportável e prover a documentação necessária em tempo hábil;
2. Preparar, lançar, colocar em órbita e operar a missão AXAF;
3. Transportar a estação móvel, pesando em torno de 4536kg, para o sítio brasileiro, aproximadamente duas semanas antes do lançamento do AXAF;
4. Descarregar e instalar a estação e colocá-la em operação dez dias antes da missão;
5. Providenciar serviço telefônico internacional e energia elétrica, e prover quaisquer equipamentos necessários para interfaces elétricas no INPE;
6. Fornecer pessoal (oito pessoas) para operar a estação;
7. Acondicionar e embarcar a estação de volta aos Estados Unidos depois do lançamento, e restituir o local de operações em sua condição original.

A AEB empreenderá os esforços cabíveis para levar a cabo as seguintes responsabilidades:

1. Fornecer espaço aberto (medindo aproximadamente 2000 m²) no campus do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
2. Fornecer um escritório ou outra área fechada para equipamentos de comunicação medindo aproximadamente 91,44 m²;
3. Fornecer acesso a linhas telefônicas internacionais e energia elétrica (trifásica, 208 volts, 60 Hz);
4. Permitir acesso a caminhões carregando o equipamento, e uma empilhadeira para carregar e descarregar equipamentos no sítio de operações;
5. Prover segurança razoável 24 horas por dia.

A NASA assegurará que a estação de solo não causará danos ambientais e não interferirá nas comunicações locais.

A NASA convida a AEB, o INPE e demais representantes do Governo brasileiro interessados em visitar o sítio e observar as atividades no local. A NASA ainda receberá com satisfação a participação de representantes do INPE na instalação da estação de solo, sob a direção do gerente norte-americano da estação de solo.

Esta atividade será levada a cabo em conformidade com as respectivas leis e regulamentações nacionais.

O equipamento permanecerá de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América, e será transportado de volta aos Estados Unidos imediatamente após a colocação em órbita do AXAF.

Pontos de Contato

O ponto de contato administrativo da AEB é:

Embaixador Carlos J.P. Campelo
Diretor de Cooperação Espacial
Agência Espacial Brasileira
Ed. Eng. Paulo Maurício, Bl. J, 4º andar
70040-905 – Brasília – DF, Brasil
Telefone: 55-61-319-4617 Fax: 55-61-2245336

O ponto de contato técnico brasileiro é:

Dr. Pawel Rozenfeld
Diretor do Centro de Rastreamento e Controle de Satélites
INPE
São José dos Campos – SP, Brasil
Telefone: 55-12-3945-6372 Fax: 55-12-3941-1873

O ponto de contato administrativo da NASA é:

Mr. David Stephenson
AXAF IUS Manager
NASA Marshall Space Flight Center
Huntsville, AL 35812-001
Phone: 256-5440211 Fax: 256-5445840

O ponto de contato técnico norte-americano é:

Mr. Alan Reagan
Director of Deployables
Space and Missile Systems Center
Kirtland Air Force Base, NM 87117-5776
Phone: 505-8536001 Fax: 505-8534736

Disposições Financeiras:

A AEB e a NASA arcarão com os custos da execução de suas respectivas obrigações conforme definidas neste Ajuste, incluindo viagens e diárias de seu próprio pessoal e transporte de todo equipamento sob sua responsabilidade. Fica entendido que a capacidade da AEB e da NASA para executar suas obrigações está sujeita aos seus respectivos procedimentos de levantamento de fundos e à disponibilidade de recursos financeiros.

Intercâmbio de Dados Técnicos e Bens:

As Partes estão obrigadas a transferir somente aqueles dados técnicos (inclusive software) e bens necessários ao cumprimento de seus respectivos compromissos no programa deste Ajuste, em conformidade com os seguintes dispositivos:

1. A transferência de dados técnicos (exceto software) para os fins do cumprimento das responsabilidades das Partes com relação a interface, integração e segurança deverão ser feitas normalmente sem restrições, com a exceção dos casos estabelecidos em leis ou regulamentações nacionais relativas ao controle de exportações ou ao controle de dados sigilosos. Se projetos, dados de produção e processamento e software correspondente, protegidos por direitos de propriedade intelectual, forem necessários para fins de interface, integração, ou segurança, a transferência deverá ser feita e os dados e o software correspondente serão devidamente assinalados.
2. Todas as transferências de dados técnicos protegidos por direitos de propriedade assim como as de bens e de dados técnicos sujeitos a controle de exportações serão regidos pelos dispositivos a seguir. Caso uma das Partes considere necessário transferir bens que estejam sujeitos a controle de exportação, e cuja proteção deve ser preservada, esses bens deverão ser especificamente identificados e esses dados técnicos deverão ser particularizados com uma notificação para indicar que eles deverão ser utilizados e dados a conhecer pela Parte receptora e entidades a ela associadas (por exemplo, contratadas e subcontratadas) apenas para o fim de cumprir as obrigações da Parte receptora previstas no programa deste Ajuste, e que esses bens identificados e esses dados técnicos particularizados não poderão ser dados a conhecer ou repassados a qualquer outra entidade sem permissão prévia por escrito da Parte fornecedora. A Parte receptora concorda em observar os termos da notificação e em proteger todos os bens identificados e os dados técnicos objeto de notificação do uso e divulgação não autorizados; concorda igualmente em obter os mesmos compromissos da parte das entidades a ela associadas antes da transferência. Nada neste dispositivo obrigará as Partes a proceder à transferência de bens ou dados técnicos que contrarie as leis ou regulamentações nacionais, relacionadas ao controle de exportações ou controle dos dados sigilosos.
3. Todos os bens, dados identificados que tenham vínculo de propriedade, e dados técnicos, identificados ou não, que estejam sujeitos a controle de exportação, que forem transferidos no âmbito deste Ajuste, deverão ser utilizados pela Parte receptora exclusivamente para os fins previstos no programa deste Ajuste.

Divulgação de Informações:

A divulgação de informações relacionadas a esta cooperação para o público poderá ser feita por uma das agências, sempre que considere pertinente, unicamente no que se refere às respectivas atividades e, após consulta mútua adequada, em relação às atividades que envolvam a participação da outra Parte.

Responsabilidade:

Tendo em conta o uso das instalações e serviços brasileiros, a NASA concorda em indenizar, se for o caso, a AEB e as partes a ela associadas e considerá-las isenta frente a qualquer demanda, responsabilidade ou dano a qualquer pessoa, entidade ou propriedade decorrentes de atividades levadas a cabo no âmbito deste Ajuste, ou a este relacionadas, exceto na medida em que tal responsabilidade ou dano resulte da deliberada ação de má-fé da AEB ou entidades relacionadas.

Para os fins deste Ajuste, o termo “dano” abrange, sem se restringir a esses casos, lesão corporal, ou outro prejuízo à saúde de qualquer indivíduo; dano a qualquer propriedade, perda, ou perda do uso de qualquer propriedade, perda de rendimentos ou lucros, (e outros danos, diretos, indiretos ou decorrentes). O termo “responsabilidade” inclui responsabilidade por pagamentos feitos em conformidade com obrigações contratuais das Partes, com julgamento de corte de jurisdição competente ou tribunal administrativo, custas administrativas e processuais, e, após consulta entre a AEB e a NASA, pagamentos que venham a ser estabelecidos. O termo “partes associadas” inclui empregados, agentes e convidados tanto da AEB quanto da NASA, contratadas e subcontratadas e seus empregados, agentes e convidados de contratadas e subcontratadas.

Liberação Alfandegária:

Levando em conta o disposto em suas leis e regulamentos, cada Parte adotará as medidas cabíveis para a liberação alfandegária nos casos de entrada e saída do país de equipamentos necessários à implementação deste Ajuste. Na conformidade das respectivas leis e regulamentos, cada Parte facilitará a expedição da documentação de entrada para os nacionais da outra Parte que entrem e saiam de seu território, com a finalidade de levar a cabo atividades previstas neste Ajuste. Tais procedimentos deverão ser objeto de plena reciprocidade.

Direitos sobre Invenções:

Nada neste Ajuste será interpretado como cessão ou pressuposição de qualquer direito ou interesse relativo a patentes ou invenções das Partes ou de seus contratados ou subcontratados.

Entrada em Vigor e Denúncia:

Este Ajuste entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão da atividade de monitoramento, ou ao final de um ano, o que ocorrer primeiro. Este Ajuste poderá ser prorrogado ou emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, expresso por escrito. Este Ajuste poderá perder a validade por iniciativa da AEB ou da NASA, trinta dias após o encaminhamento da respectiva notificação, por escrito.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Pela AEB

Data: 6 de abril de 1999

Local: Brasília, D.F. - Brasil

Pela NASA

Data: May, 3, 1999

Local: Washington, D.C.